

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À
CONCORRÊNCIA 001/2017 – SEMASA.**

1 Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, no setor de licitações e
2 contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC,
3 às 13:00 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 042/2017), sob a Presidência do
4 Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros: Márcio Venício
5 Bernadino, Antônio Carlos Freitas da Silva e Rosmeire Coelho Pontes, para análise
6 dos documentos de habilitação relativos a Concorrência 001/2017 tendo como objeto:
7 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O**
8 **SEMASA DE ITAJAÍ.** Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os
9 membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise da
10 DOCUMENTAÇÃO das empresas. Foi apresentada pela empresa **TATTICAS**
11 **PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, questionamentos acerca da habilitação de
12 sua concorrente, que foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no
13 momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento
14 conforme segue:

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
		Declaração (modelo B) item 14.1 do Edital

TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
		Declaração (modelo B) item 14.1 do Edital

15 Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas **JSMAX PUBLICIDADE E**
16 **PROPAGANDA LTDA** e **TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**. Acerca

- 17 dos pontos levantados pelas empresas no ato da sessão pública de abertura dos
18 envelopes de habilitação passamos a análise de forma individual.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Impugnada	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Questão	<i>“conforme consta do item 12.1 do Edital, a empresa JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA não apresentou sua habilitação encadernada”</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Mesmo que o licitante não tenha entregue os documentos de sua HABILITAÇÃO em “caderno” do tipo “espiral”, ainda assim apresentou-os em sua totalidade. Os mesmos foram rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitações e estão devidamente juntados aos autos do processo de licitação.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Impugnada	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Questão	<i>“conforme consta do item 12.4.1.4 a licitante não cumpriu integralmente os requisitos da regularidade com o Fazenda Municipal”</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Observado o disposto no DECRETO Nº 14.560, DE 27 DE MAIO DE 2004 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre que disciplina a emissão da <u>Certidão Geral de Débitos Tributários</u> , o disposto no Inciso I descreve que a <u>“Certidão Geral de Débitos Tributários: especifica se a pessoa física ou jurídica possui débitos tributários exigíveis por este Município”</u> . Neste sentido o Parágrafo Único do mesmo Decreto é claro, <u>“A certidão de que trata o inciso I, quando disser respeito à pessoa jurídica, compreenderá todos os estabelecimentos do contribuinte que realizarem fatos geradores tributados pelo município de Porto Alegre”</u> , portanto a emissão de uma única certidão cumpre o requisito do item 12.4.1.3 do Edital (tributos mobiliários e imobiliários).

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Impugnada	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Questão	<i>“a licitante JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA apresentou documento autenticado por servidor do SEMASA e que os documentos foram vias autenticadas por cartório sendo assim veracidade por cópia autêntica e não por vias originais conforme item 12.1 do Edital”</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Não há qualquer ilegalidade em apresentar documentos no certame que sejam conferidos como original por servidor do SEMASA. Inclusive o item 12.1 dá essa permissão <u>“cópia devidamente autenticada em Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação do SEMASA de ITAJAÍ/SC ou publicação em órgãos de imprensa oficial”</u> . Em

		analogia, os artigos 9º e 10 do DECRETO Nº 9.094, DE 17 DE JULHO DE 2017 próprio para a administração federal, indicam no mesmo sentido.
--	--	--

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Impugnada	JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Questão	<i>“Falta o selo do contador na documentação contábil”</i>
	Resposta	IMPROCEDENTE – Segundo orientação do item 13.3 do Edital “As demonstrações contábeis deverão <u>estar assinadas pelo proprietário da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade</u> ”, entretanto o edital não requeria que o licitante juntasse e/ou apresentasse o selo do contador na documentação contábil juntada aos autos.

19 O prazo específico para a interposição de recursos inicia-se com a publicação desta
20 ata (JULGAMENTO), assim deve ser desconsiderada a informação constante das
21 linhas 32, 33 e 34 da ata do dia 01/11/2017. Intimem-se as licitantes para que no prazo
22 previsto no art. 109 da lei 8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou
23 apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso da
24 fase de habilitação. Publique-se no Jornal Oficial do Município e Internet. Nada mais
25 havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14:15h. E eu, Márcio Venício Bernadino,
26 lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos
27 presentes.

Nemrod Schiefler Junior
Presidente da Comissão

Antônio Carlos Freitas da Silva
Membro

Rosmeire Coelho Pontes
Membro

Márcio Venício Bernadino
Membro

